

J. S. J.  
cunha  
12/4/2021



CADERNO DE ENCARGOS  
CONCURSO PÚBLICO  
CONCURSO Nº 05/UGP-UE/TCCV/2021  
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

ABRIL 2021



## ÍNDICE

<b>CLÁUSULAS JURÍDICAS .....</b>	3
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	3
<b>Cláusula 1.ª - Objeto .....</b>	3
<b>Cláusula 2.ª - Contrato.....</b>	4
<b>Cláusula 3.ª - Prazo .....</b>	4
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	5
<b>Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário .....</b>	5
<b>Cláusula 5.ª - Local de entrega dos bens .....</b>	6
<b>Cláusula 6.ª - Prazo e horário do fornecimento dos bens.....</b>	6
<b>Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal .....</b>	7
<b>Cláusula 8.ª - Pessoal e Seguros.....</b>	7
<b>Cláusula 9.ª - Regime do fornecimento.....</b>	8
<b>Cláusula 10.ª Dever de boa execução.....</b>	8
<b>Cláusula 11.ª - Dever de boa execução.....</b>	9
<b>Cláusula 12.ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor.....</b>	9
<b>Cláusula 13.ª - Responsabilidade .....</b>	10
<b>Cláusula 14.ª - Inspeção dos bens.....</b>	11
<b>Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades .....</b>	12
<b>Cláusula 16.ª - Aceitação dos Equipamentos .....</b>	12
<b>Cláusula 17.ª - Garantia.....</b>	13
<b>Cláusula 18.ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social .....</b>	13
<b>Cláusula 19.ª - Preço Contratual.....</b>	14
<b>Cláusula 20.ª - Faturação e condições de pagamento .....</b>	14
<b>ANEXO I – Especificações Técnicas.....</b>	28
<b>ANEXO II – Mapa de Proposta Financeira.....</b>	32



## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.ª - Objeto

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas e as especificações técnicas definidas no Anexo I a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto a seleção de empresa (s) para a celebração de contrato de **Fornecimento de Equipamentos Informáticos diversos para o Tribunal de Contas de Cabo Verde**, conforme os seguintes lotes:

Lotes		
Lote	Tipo de equipamento	Quantidade
1	Computador portátil	13
	Scanner portátil	5
2	Computador de mesa	12
	Scanner de mesa	2
3	Servidor	1
	NAS	1
	UPS	1
	Bastidor para Servidor	1
	Switch Monitor	1
4	Impressora Multifunções	1

2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.

3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos e o disposto no Anexo I do Caderno de Encargos.

### **Cláusula 2.ª - Contrato**

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A proposta adjudicada; e
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3.ª - Prazo**

1. O contrato subjacente ao presente procedimento inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor após conclusão da entrega e aceitação dos bens, consoante o prazo de entrega apresentado na proposta concorrente vencedora e aceite pela Entidade Contratante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos





**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

equivalentes ao negociado, até ao limite de um ano, a contar do período de vigência inicial, e após assunção plena das responsabilidades por parte do fornecedor.

3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.

4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **Cláusula 4.ª - Obrigações principais do Adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e no Anexo I - Especificações Técnicas;
- b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
- c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
- d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;



- e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 48 horas;
- f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

#### **Cláusula 5.ª - Local de entrega dos bens**

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues na sede do Tribunal de Contas, sito na Avenida da Liberdade e Democracia, Prédio da Diocesana Center, 2º e 3º Pisos, Achada Santo António, Praia C.P n.º 126 Cabo Verde, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes, que começará a contar a partir da data da notificação da adjudicação.

#### **Cláusula 6.ª - Prazo e horário do fornecimento dos bens**

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

2. O fornecimento dos bens deverá ter lugar entre as 8H30 horas e as 15H00 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do cocontratante e da confirmação da Entidade Contratante.
3. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações nos valores a pagar.

#### **Cláusula 7.ª - Gestão do pessoal**

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

#### **Cláusula 8.ª - Pessoal e Seguros**

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.



3. O Adjudicatário obrigar-se-á a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens, durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Adjudicatário.

### **Cláusula 9.ª - Regime do fornecimento**

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

### **Cláusula 10.ª Dever de boa execução**

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeita à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.





**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11.ª - Dever de boa execução**

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
  - (a) Catálogo e/ou outros documentos relevantes
  - (b) A lista de equipamentos fornecidos
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

**Cláusula 12.ª - Propriedade Intelectual e Direitos de Autor**

1. A Entidade Adjudicante será titular de todos os direitos de propriedade intelectual sobre os bens a fornecer, podendo livremente modificá-los e utilizá-los para quaisquer fins.
2. O Adjudicatário obriga-se, nos contratos que celebrar com entidades subcontratadas, a garantir o disposto no número anterior.
3. O fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento não implicará a violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.
4. O Adjudicatário indemnizará a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos, danos ou custos emergentes de ações ou procedimentos por violação de direitos de propriedade intelectual decorrentes da incorporação em qualquer dos bens a fornecer ou da utilização nesses mesmos bens de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças,



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual, mesmo que tal violação não fique a dever-se a negligência ou dolo do Adjudicatário.

5. As obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de patentes, desenhos, marcas de comércio ou de fabrico, incluindo as relativas à obtenção, junto dos respetivos proprietários, das necessárias autorizações e as inerentes ao pagamento dos correspondentes encargos, ficarão a cargo exclusivo do Adjudicatário, que se considerará como único responsável no caso de qualquer questão jurídica daí resultante, bem como por qualquer reclamação decorrente da violação ou alegação de violação desses direitos.

6. O Adjudicatário não poderá invocar quaisquer direitos pessoais relativamente a direitos de propriedade intelectual com vista a obstar ao cumprimento das obrigações que para ele decorram do contrato a celebrar.

7. O Adjudicatário cumprirá todas as obrigações e deveres legais que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade industrial da Entidade Adjudicante ou de terceiros, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças.

8. Em caso de violação, ou de alegada violação, dos direitos de propriedade industrial referidos no número anterior, o Adjudicatário será o único responsável por qualquer questão judicial ou reclamação feita à Entidade Adjudicante, indemnizando-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Cláusula 13.º - Responsabilidade**

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.



2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

#### **Cláusula 14.ª - Inspeção dos bens**

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos

constantes do Anexo I do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

#### **Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades**

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do (s) bem (ns), no prazo de 15 (quinze) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

#### **Cláusula 16.ª - Aceitação dos Equipamentos**

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referidas nas cláusulas anteriores, bem como a sua conformidade com



as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do Caderno de Encargos , deve ser emitido um auto de receção dos equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.

2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

#### **Cláusula 17.ª - Garantia**

1. O Adjudicatário garante os bens objeto do presente procedimento pelo prazo apresentado na(s) proposta(s) vencedora(s), a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, desconformidades, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Entidade Contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
3. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.

#### **Cláusula 18.ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Adjudicatário seja nacional ou se encontre estabelecido.



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

2. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de 5(cinco) dias.

**Cláusula 19.ª - Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada.
2. O projeto “Projeto de Apoio Institucional ao Tribunal de Contas para Reforçar o Modelo de Controlo do Tribunal de Contas no Quadro da Gestão da Coisa Pública” beneficia de isenção de IVA, por este motivo os preços apresentados não podem incluir o Imposto sobre valor acrescentado (IVA).

**Cláusula 20.ª - Faturação e condições de pagamento**

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada até ao dia 10 (dez) do mês subsequente à data do fornecimento, salvo estipulação contratual diferente.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante (Projeto de Apoio Institucional ao Tribunal de Contas para Reforçar o Modelo de Controlo do Tribunal de Contas no Quadro da Gestão da Coisa Pública, com NIF 582151708), sendo esta(s) enviada(s) para Tribunal de Contas Avenida da Liberdade e Democracia, Prédio da Diocesana Center, 2º e 3º Pisos, Achada Santo António, Praia, C.P n.º 126 Cabo Verde
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado até 30 (trinta) dias da receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.



5. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

### **Cláusula 21.ª - Adiantamentos de preço/Pagamentos**

1. A pedido do Adjudicatário e caso assim o decida, a Entidade Adjudicante poderá efetuar adiantamentos de preço/pagamentos por conta dos fornecimentos a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios desses fornecimentos, desde que:

- a) O valor dos adiantamentos/pagamentos não seja superior a 30% do preço contratual, e
- b) O Adjudicatário tenha previamente comprovado à Entidade Adjudicante a prestação de uma caução para adiantamento de preço, nos termos constantes na cláusula 28.ª do Caderno de Encargos.

2. Os pagamentos serão da seguinte forma:

- a) 30% com a assinatura do contrato e emissão da respetiva fatura, contra a entrega de uma caução nesse valor;
- b) 70 % com a receção dos equipamentos e emissão da declaração de boa qualidade e funcionalidade.

## **CAPÍTULO III - PENALIDADES E RESOLUÇÃO**

### **Cláusula 22.ª - Penalidades**

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações: (a) 1‰ (um por mil) do valor do contrato por dia de atraso.

2. Caso seja aplicada uma penalidade nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e faturado na última fase de pagamento.



3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 30% do preço contratual.

#### **Cláusula 23.ª - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

#### **Cláusula 24.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

- a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

### **Cláusula 25.ª - Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

### **Cláusula 26.ª - Resolução pelo Adjudicatário**

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:

- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,;
  - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 27.º - Caução de Boa Execução do Contrato**

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução de boa execução no valor de 5% do preço contratual., nos contratos com valor superior a 2.000.000,00ECV.

2. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:

- a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
- b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que tenham sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justifiquem a não liberação.

#### **Cláusula 28.º - Caução para garantia de adiantamento**

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo [107.º] do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento adiantado efetuado pela Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 29.º - Execução da Caução**

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade



Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

#### **Cláusula 30.ª - Seguros**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
  - a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

#### **Cláusula 31.ª - Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e pagamentos de emolumentos à ARAP.

### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 32.ª - Objeto do dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade



Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 33.ª - Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 34.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário**

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.



2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

#### **Cláusula 35.ª - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem

necessidade de acordo do Adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto no número (s) anterior (es), o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Adjudicatário.

### **Cláusula 36.ª - Dever de Informação**

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 5 (cinco) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

### **Cláusula 37.ª - Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas



por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.

2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

#### **Cláusula 38.ª - Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito,  
decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.





**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

**Cláusula 39.ª - Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são feriados contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 40.ª - Lei Aplicável**

O contrato subjacente ao presente documento é regulado pelo CCP e Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

27/32

Tribunal de Contas – Achada Santo António  
VoIP: 7800 - Telefone: 2623552 - Fax: 2623551 – Email: [tcontascaboverde@tcontas.gov.cv](mailto:tcontascaboverde@tcontas.gov.cv)  
[www.tribunalcontas.cv](http://www.tribunalcontas.cv)

### ANEXO I – Especificações Técnicas

Tipo	Descrição	Quantidade
Computador Portatil	Portátil empresarial	13
	Processador quadre core Intel I7	
	Memoria RAM 16 GB	
	Disco SSD min 256 GB Max 512 GB e opcional Disco HDD 1 TB	
Computador de Mesa	PC Empresarial	12
	Processador quadre core Intel I7	
	Memoria RAM 16 GB	
	Disco SSD min 256 GB Max 512 GB e opcional Disco HDD 1 TB	
	Leitor CD/DVD	
Scanner	Scanner de mesa	2
	Tipo de sensor de imagem: CCD (Charge Coupled Device - dispositivo de carga acoplada) a cores	
	Fonte de luz Conjunto de LEDs brancos	
	Resolução ótica 600 ppp	
	Profundidade de saída de cor A cores: 24 bits, escala de cinzentos: 8 bits, monocromático: 1 bit	
	Processamento de vídeo interno 1,024 níveis (10 bits)	
	Capacidade de ADF(6) 80 Folhas (A4: 80 g/m <sup>2</sup> )	
	Ciclo de trabalho diário 9 000 páginas	
	Interface(11) USB 3.0 (compatível com versões anteriores)	
	Requisitos de alimentação 100 a 240 V AC ±10 %	
	Consumo de energia 38 W ou menos Suspensão: 1,8 W; Espera: 0,35 W	
	Dimensões (LxPxA)(12) 300 mm x 170 mm x 163 mm	
	Peso 4,2 kg ou inferior	



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**

Financiado pela União Europeia

**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

	Compatibilidade ambiental(13) ENERGY STAR®/RoHS/EPEAT Silver	
	Scanner portátil:	
	Tipo: Scanner com alimentação automática e alimentação por USB	
	Unidade do sensor de digitalização: Sensor CMOS CIS de 1 linha	
	Resolução ótica: 600 dpi	
	Fonte de iluminação:LED RGB	
	Lado de digitalização:Frente/Verso/Duplex	
	Interface:USB 2.0 de alta velocidade e USB 3.0	5
	Dimensões (L x P x A):	
	Tabuleiro fechado: 285 (L) x 95 (P) x 40 (A) mm	
	Tabuleiro aberto: 285 (L) x 257 (P) x 174 (A) mm	
	Peso: Aprox. 1,0 kg	
	Requisitos de energia: Alimentação por porta USB 2.0: 0,5 A (1,0 A em combinação com o cabo de alimentação USB)	
	Alimentação por porta USB 3.0: 0,9 A Transformador CA opcional DC 6V. 0,8 A	
Servidor	Processador - Intel® Xeon® E5 v4;	1
	Memoria –16 GB Preferencial;	
	Disco SSD min 256 GB Max 512 GB e Disco HDD 2 TB	
	Suporte Encriptação e Virtualização nativa.	
NAS	Capacidade Mínima: 10 Terabites com capacidade de acrescentar mais discos (SSD e HHD);	1
	Processador: Quad-Core 2.3GHz;	
	Memória RAM: 8GB DDR3L RAM (max 16GB),	
	Suporte Encriptação e Virtualização.	
UPS	Paralelizável até 2 ou mais Ups ;	1
	Capacidade de expansão da autonomia;	
	Formatos: Rack;	
	UPS para empresas	

29/32

Tribunal de Contas – Achada Santo António

VoIP: 7800 - Telefone: 2623552 - Fax: 2623551 – Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

[www.tribunalcontas.cv](http://www.tribunalcontas.cv)



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
**Financiado pela União Europeia**  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

Bastidor para servidores	Bastidor para servidores RACK	1
Switch Monitor	Possibilidade de ligar no mínimo 5 dispositivos ao mesmo tempo (portas VGA e HDMI)	1
Impressora Multifunções	Processo Cópia Cópia laser eletrostática, tandem, indireto	
	Sistema Toner Toner polimerizado Simitri HD®	
	Velocidade A4 cópia/impressão mono (cpm) Até 25 ppm	
	Velocidade A4 cópia/impressão cor (cpm) Até 25 ppm	
	Velocidade A3 cópia/impressão mono (cpm) Até 15 ppm	
	Velocidade A3 cópia/impressão cor (cpm) Até 15 ppm	
	Velocidade duplex A4 mono (cpm) Até 25 ppm	
	Velocidade duplex A4 cor (cpm) Até 25 ppm	
	Tempo 1ª cópia/impressão mono (seg.) 6.1 seg.	
	Tempo 1ª cópia/impressão cor (seg.) 7.5 seg.	
	Tempo aquecimento (seg.) Aprox. 20 seg.	
	Resolução cópia (dpi) 600 x 600 dpi	
	Graduações 256 graduações	
	Multi-cópia 1-9,999	
	Formato original A5-A3	
	Ampliação 25-400% em passos de 0.1%; auto-zoom	
	Funções cópia Capítulo; inserção capas e páginas; cópia de prova (impressões e monitor); impressão de teste para ajustes; funções de arte digital; memória de trabalho; modo poster; repetição imagem; sobreposição (opcional); carimbo; proteção de cópia	1

- Todos os equipamentos devem ter garantia de 2 anos;
- A empresa deve garantir que pode fornecer peças dos equipamentos quando for necessário a substituição de algum componente em caso de desgaste ou mau funcionamento;

30/32

Tribunal de Contas – Achada Santo António

VoIP: 7800 - Telefone: 2623552 - Fax: 2623551 – Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

[www.tribunalcontas.cv](http://www.tribunalcontas.cv)





**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

- Servidor:
  - a) A instalação física do equipamento deve ser feita pela empresa;
  - b) Não deve ser incluído o preço da licença do Windows server visto que já temos licença por estamos na rede de estado;
  - c) A empresa deve disponibilizar todos os firmwares e explicar a instalação de cada pacote.
- NAS:
  - a) A empresa deve fazer a instalação física e do software do NAS, bem como os firmwares;
  - b) A empresa deve dar formação sobre o uso do mesmo.
- A Impressora Multifunções deve ter um contrato de manutenção periódica e caso for necessário.
- A instalação dos bastidores bem como a instalação dos equipamentos nos bastidores deverão ser da responsabilidade da Empresa.



**Projeto Reforço do Modelo de Controlo do Tribunal de Contas**  
Financiado pela União Europeia  
**CONCURSO PÚBLICO - CONCURSO N.º 05/UGP-UE/TCCV/2021**

**ANEXO II – Mapa de Proposta Financeira**

Em ECV

Lote	Quantidade	Valor Unitário Sem IVA	Valor Unitário Sem IVA da Proposta - Economia de Escala	Valor Global de Lote Sem IVA



32/32